



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

EDITAL Nº 01/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INÚBIA PAULISTA-SP (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 940/2001 de 29 de junho de 2001 e alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 940/2001 e suas alterações e **Resolução nº 02/15** do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Conselho Tutelar de Inúbia Paulista, órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos – de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020 - permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação na Imprensa Local ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na Imprensa Local ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1- Reconhecida idoneidade moral;

3.2- Idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Ensino Médio completo

3.4- Estar em Gozo dos Direitos Políticos;

3.5 - Residir no município pelo menos há 02 (dois) anos;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 954,50, conforme referência do Anexo I – Padrão E da Lei Municipal nº 962/2002 de 10.04.2002, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos (publicando o edital na imprensa local e também o fixando no mural da Prefeitura municipal de Inúbia Paulista).

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13. Em qualquer fase do Processo de Escolha a Comissão Especial poderá designar profissional ou contratar empresa para auxiliar na execução dos trabalhos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Prova escrita;

IV - **Quarta Etapa:** Avaliação Psicológica, homologação dos resultados e aprovação das candidaturas;

V - **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI - **Sexta Etapa:** Formação;

VII - **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal (a ser fornecido no ato da inscrição), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Setor de Assistência Social, com endereço à Av. Campos Salles, 113, Centro – Inúbia Paulista - SP, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas a partir de 25 de Maio de 2015 até o dia 08 de Junho de 2015.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:

9.5.1 Cédula de Identidade;

9.5.2 Título de Eleitor;

9.5.3 Certidão de Antecedentes Criminais;

9.5.4 Comprovante de Residência;

9.5.6 Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

9.6 Não serão aceitas inscrições:

9.6.1 Por procuração;

9.6.2 Por Via Postal;

9.6.3 Por Fax;

9.6.4 Sob Condição;

9.6.4 Fora do Prazo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3 Os candidatos que tiverem a candidatura indeferida terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso que será analisado pela Comissão Especial.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, é facultado a qualquer cidadão e legalmente capaz, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, em petição devidamente fundamentada, as candidaturas que não atenderem aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

11.2. A Comissão Especial deverá notificar por edital na imprensa local os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de **03 (três)** dias para apresentação de defesa.

11.3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

11.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

11.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

11.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.7. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova Escrita.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA

12.1. A data e horário da prova escrita serão posteriormente divulgados com antecedência na imprensa local.

12.2. Após publicação do resultado da Prova Escrita o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

12.3 A prova escrita versará sobre:

Legislação Específica:

I. Lei nº 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações constantes na Lei nº 12.010 de 03.08.2009, na Lei nº 12.594, de 18.01.2012, na Lei nº 12.696, de 25.07.2012, na Lei nº 12.955 de 05/02/2014, Lei nº 12.962 de 08/04/2014, Lei nº 13.010, de 26/06/2014 e Lei nº 13.046 de 01/12/2014.

II. Constituição Federal (Título VIII – Da Ordem Social; Capítulo II, Seção IV (arts. 203/204); Capítulo VII – Da Família; da Criança; Do Adolescente e do Idoso (arts. 226/230);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

III. Constituição Estadual (capítulo VII – Da Proteção Especial da Família; da Criança; do Adolescente; do Idoso e dos Portadores de Deficiência – arts. 277/281);

IV. Lei Municipal 940/2001, de 29 de Junho de 2001 e suas alterações.

Língua Portuguesa:

I. Redação: Dissertação;

II. Interpretação de texto;

III. Gramática:

a) Classes de palavras: conjugação, verbo e pronome;

b) Concordância verbal e nominal;

c) Regência verbal e nominal;

d) Crase;

e) Posição do pronome

12.4 A prova escrita será avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que as questões de Língua Portuguesa valerão 2,0 pontos, a redação valerá 2,0 pontos e as de conhecimentos específicos 6,0 pontos.

12.5 – A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, podendo o candidato ausentar-se da sala somente 01 (uma) hora, após seu início.

12.6 – Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante a realização da prova escrita:

12.7 – Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

12.8 – For surpreendido dando e/ou recebendo de outro candidato auxílio para a execução da prova escrita;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

12.9 – Utilizar livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou pagers e/ou comunicar-se com outro candidato;

12.10 – Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da comissão organizadora do Processo de Escolha, com as autoridades presentes e/ou com candidatos;

12.11 - Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;

12.12 – Afastar-se da sala da prova a qualquer tempo sem o acompanhamento de membro da comissão organizadora, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 12.5;

12.13 – Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de questões;

12.14 – Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

12.15 – Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

12.16 – Fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.

13. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 Serão considerados habilitados para a avaliação psicológica os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

13.2 Os candidatos hábeis na avaliação psicológica irão para o processo de escolha em data unificada.

14. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio da imprensa local e outros instrumentos de comunicação.

14.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

14.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio da imprensa local e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. Além das vedações previstas no item anterior, outras poderão ser estabelecidas, através da publicação de editais específicos, a serem publicados antes da homologação das avaliações psicológicas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

16. DO EMPATE

16.1 Havendo empate na votação será eleito o candidato mais idoso.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará na Imprensa Local o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após a divulgação, na imprensa local, dos nomes dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais recursos em face do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados pela mesma Comissão Especial, que passará ao julgamento.

18.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

18. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. A etapa de formação com no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência dos candidatos, terá como abordagem matérias conforme descrito a seguir:

- a) História da infância no Brasil;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;
- c) Legislação nacional e internacional sobre aprendizagem e programas de formação profissional de adolescentes, bem como da assistência social (LOAS/SUAS);
- d) Ações cotidianas e atribuições do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – A capacitação obrigatória terá no mínimo 20 (vinte) horas de duração.

19. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 940/2001 de 20.06.2001 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – C.M.D.C.A**

Inúbia Paulista – SP

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Inúbia Paulista, 18 de Maio de 2015.

**Evandro de Barros Corrêa
Presidente do C.M.D.C.A.
Inúbia Paulista - SP**